



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Decreto nº 020, de 01 de abril de 2009.

Fixa valores de preços públicos devidos em razão da prestação de serviços de expedientes, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

Considerando os artigos nºs 233 e 234, da Lei Municipal nº 121, de 29/12/1998,

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixados os preços públicos devidos em razão da prestação de serviços de expedientes por autoridade ou servidor municipal competente, na forma do Anexo I, parte integrante deste ato, aos quais estarão submetidas todas as pessoas físicas ou jurídicas que requerem a atividade administrativa, nela tiverem interesse ou dela obtiverem qualquer benefício.

Art. 2º O pagamento dos valores devidos em decorrência da prestação dos serviços públicos será efetivado através de documento de arrecadação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste ato correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 40, de 06/05/1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 01 de abril de 2009.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE EXPEDIENTE	% DA UFRM
1. Emissão de certidão narrativa de tributos.....	0,734
2. Emissão de nota avulsa.....	0,2
3. Fotocópia de documento com busca ou pesquisa.....	0,015
4. Fotocópia de documento.....	0,006
5. Atendimento de quaisquer outras solicitações efetivadas via protocolo.....	0,2